



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Número do Projeto de Lei:** 4.844, de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Repasse de R\$ 39.091,69 à Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.

**Relatora:** Ver. Marco Vivian.

**Data do protocolo:** 06 de setembro de 2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.844, de 2022, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a repassar à Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang o valor de R\$ 39.091,69. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a prestação e serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, no qual encontra-se elencado no art. 198 da carta constitucional, que as ações e serviços públicos de saúde são organizados pelo sistema único de saúde, como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Assim, sendo a Instituição beneficiária sem finalidade lucrativa, não há óbice legal para o repasse de valores pretendidos. Ademais, a presente proposição trata de repasse decorrente de emenda impositiva, inclusive com crédito orçamentário já aprovado por lei anterior. Deste modo, pela ótica legal, existe a possibilidade da administração repassar o montante ao Hospital de Caridade Dr. Victor Lang. Entretanto, sob o ângulo do interesse público envolvido, salienta-se que a entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso, nos termos da legislação local. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto em Plenário, após apreciação da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 03/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.844, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.

**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Silvio Tolja Tondo - PP**  
Membro da CLJRF